



ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Rua Benjamin Constant , Nº 856, Primeiro e segundo piso - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69902-062
- www.sema.ac.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMA Nº 1, DE 04 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para o acesso às mudas produzidas pelo Viveiro da Floresta, Viveiro da UGAI do Liberdade e Biofábrica de Clones Vegetais no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, e estabelece critérios para sua distribuição.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA , nomeado por meio do Decreto nº 8.131-P/2024, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a política de Regularização Ambiental aplicada por esta SEMA, bem como as diretrizes pactuadas com financiadores que fomentam o Programa de Regularização Ambiental no estado, onde criou-se critérios e, principalmente, direcionam toda a produção de mudas do Viveiro e Biofábrica para o PRA,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0820.009831.00008/2025-15,

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar o acesso, a solicitação e a distribuição de mudas produzidas nas unidades de produção de mudas geridas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, com o objetivo de atender o Programa de Regularização Ambiental e demais projetos de fomento, instituições, organizações e produtores rurais do estado do Acre.

CAPÍTULO I

DO ACESSO ÀS MUDAS PRODUZIDAS

Art. 2º As mudas produzidas nos viveiros pertencentes à SEMA serão destinadas às seguintes finalidades:

- I - Reflorestamento de áreas degradadas, alteradas ou protegidas;
- II – Arborização de parques e áreas verdes;
- III - Apoio a projetos que preveem a regularização ambiental e agricultura familiar;
- IV - Apoio às escolas, instituições públicas e comunidades para fins educacionais ou sociais.

Art. 3º O acesso às mudas será permitido a cidadãos, organizações não governamentais (ONGs), entidades públicas e privadas, mediante solicitação formal à SEMA.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO

Art. 4º A solicitação de mudas para organizações não governamentais (ONGs), entidades públicas e privadas, e pessoas jurídicas, deverá ser feita por meio de OFÍCIO, contendo as seguintes informações:

- I - Nome do solicitante ou da entidade;
- II – Finalidade do uso das mudas;
- III - Quantidade e espécies de mudas solicitadas;
- IV - Local onde as mudas serão plantadas;
- V – Shapefile da área objeto da ação para instituições parceiras;
- VI – Solicitações oriundas de associações e cooperativas, devem estar anexado o documento comprobatório de seus associados e cooperados;
- VII – Aos moradores de Florestas Estaduais, deve ser anexado cópia da Concessão de Direito Real de Uso - CDRU.

Art. 5º As solicitações serão analisadas pela SEMA, que verificará a disponibilidade das mudas e a conformidade com as finalidades dispostas no Art. 2º

Art. 6º Após a aprovação da solicitação, o solicitante será informado sobre a data e o local para a retirada das mudas, por meio de e-mail.

Art. 7º A solicitação de mudas para pessoa física proprietário de área rural de até 04 (quatro) módulos fiscais, deverá ser realizada de forma presencial, no Viveiro da Floresta, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I- Documento de identificação contendo CPF;
- II- Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- III- Título de domínio em caso de assentamentos;
- IV- Contrato de compra e venda, quando não houver inscrição no CAR;

Parágrafo único - O proprietário poderá retirar até 50 (cinquenta) mudas, respeitando o prazo de 03 (três) meses entre as solicitações.

Art. 8º A solicitação de mudas para pessoa física, moradora de área urbana, deverá ser realizada de forma presencial no Viveiro da Floresta, com a apresentação de documento de identificação contendo CPF, podendo retirar até 05 (cinco) mudas, respeitando o prazo de 3 meses entre as solicitações.

Art. 9º Em caso de realização de eventos, em que ocorrer a doação das mudas solicitadas ao Viveiro da Floresta, será necessária a assinatura de um Termo de Responsabilidade, onde o requerente se compromete a divulgar o nome da SEMA como doadora das mudas.

Art. 10º Os pedidos deverão ser feitos com antecedência mínima de 10 dias.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE DOAÇÃO

Art. 11º A doação das mudas observará os seguintes critérios:

I - Prioridade para o Programa de Regularização Ambiental, projetos de recuperação de áreas degradadas ou de Áreas de Preservação Permanente (APPs);

II - Incentivo a projetos no âmbito da Rede de Governança Ambiental;

III - Apoio a programas de agricultura familiar, com foco em espécies frutíferas e de valor socioeconômico;

IV – Apoio aos projetos previstos nas Unidades de Conservação de responsabilidade desta secretaria;

Art. 12º A quantidade de mudas doadas será limitada à disponibilidade de mudas no viveiro e à finalidade declarada.

Art. 13º O prazo mínimo definido entre solicitações de mesmo requerente, deverá obedecer o período de 90 dias, a contar da última retirada.

Art. 14º As espécies disponíveis para doação poderão ser consultadas no Viveiro da Floresta, ou por meio do e-mail institucional: desil.sema@ac.gov.br;

Art. 15º Fica proibida a venda ou comercialização das mudas recebidas, sendo vedada sua utilização para fins lucrativos.

CAPÍTULO IV

DO COMPROMISSO COM O PLANTIO E A MANUTENÇÃO

Art. 16º O solicitante se compromete a plantar as mudas recebidas no prazo máximo de 3 dias após a retirada, e deverá adotar as medidas necessárias para garantir sua manutenção e crescimento.

Art. 17º O órgão responsável poderá realizar visitas técnicas para acompanhar o plantio e verificar o cumprimento das condições pactuadas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º O descumprimento dos termos desta Instrução Normativa por parte dos solicitantes poderá acarretar na suspensão do direito de solicitar novas mudas, além de outras sanções administrativas cabíveis.

Art. 19º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

[Assinado eletronicamente]

Leonardo das Neves Carvalho

Secretário de Estado do Meio Ambiente - SEMA

Decreto nº 8.131-P/2024



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DAS NEVES CARVALHO, Secretário(a) de Estado**, em 05/05/2025, às 15:57, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0015313318** e o código CRC **EF7D0F3B**.

Referência: Processo nº 0820.009831.00008/2025-15

SEI nº 0015313318